
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**CONTRATO Nº 30000136/2025****CONTRATADA: JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.**

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Avenida Fued José Sebba, Número 1.245, Setor Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia/GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02 e no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 100.133.57-6, doravante denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada na forma estatutária pelo Diretor-Presidente, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, matrícula funcional nº 95.036.0, nomeado nos termos da 373ª Reunião do Conselho de Administração e reconduzido nos termos da 543ª Reunião do Conselho de Administração, e pelo Diretor de Produção MARCO TULIO DE MOURA FARIA, matrícula funcional nº 14.742.7, nomeado nos termos da 496ª Reunião do Conselho de Administração e reconduzido nos termos da 544ª Reunião do Conselho de Administração, e a empresa **JS CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 16.910.656/0001-81, com endereço à Avenida Guarujá, Número 171, Quadra 99, Lote 15, Bairro Jardim Atlântico, CEP 74343-370, Goiânia/GO, representada por ADALBERTO VIEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 3694828 DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 857.324.861-00, endereço de e-mail **adalberto@jsconstrutora.net**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em consequência do resultado da licitação realizada nos termos do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago (RPC - RG00.0048 REVISÃO 008) sob o nº **040/2024**, cujo julgamento foi publicado no site oficial da Saneago, tendo em vista, ainda, o que consta do **Processo nº 6.704/2024**, e o Termo de Homologação da Diretoria de Gestão Corporativa, firmam o presente **Contrato de Execução Serviços Comuns de Engenharia**, que se regerá pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, doravante denominado Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Saneago e publicado em 13/06/2024, com vigência a partir de sua publicação, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 20.489/2019 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO DE BASE E CAPA ASFÁLTICA AVARIADOS APÓS SERVIÇOS OPERACIONAIS EXECUTADOS PELA SANEAGO, NO ESTADO DE GOIÁS, LOTE 01**, de acordo com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 040/2024**, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Todos os originais de desenhos, diagramas, “layouts”, especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços serão de propriedade da Saneago, devendo-lhe ser entregues pela CONTRATADA, quando da aceitação dos serviços, sem acréscimo de pagamento.

Parágrafo Segundo – A Saneago se reserva o direito de repetir os projetos/especificações porventura elaborados pela CONTRATADA, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA cederá a Saneago todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto deste Contrato, que poderá utilizá-lo na forma da lei.

Parágrafo Quarto – Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o Edital de **Pregão Eletrônico nº 040/2024**, seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Ata de PREGÃO ELETRÔNICO, o Termo de Homologação da Diretoria da Saneago;

b) o Manual Geral de Obras da Saneago, caso couber, e o Termo de Referência correspondente relativos aos serviços;

c) Matriz de Riscos.

Parágrafo Quinto – Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

Parágrafo Sexto – O objeto deste contrato será executado pelo Regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

A execução dos serviços objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos PRÓPRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sob o Item Financeiro nº 4111030001.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

A Saneago pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, **com percentual de desconto de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento), no LOTE 01**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 23.826.018,85 (Vinte e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**, de acordo com a Proposta da CONTRATADA, a(s) Ata(s) de abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação, documentos constantes do **Processo nº 6.704/2024**.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação, especialmente as despesas relacionadas no edital, e Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de execução e vigência do contrato é **30 (trinta) meses**, conforme **item 5** do Termo de Referência, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante justificativas escritas e fundamentadas, segundo entendimento entre partes, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, observadas os termos e requisitos previstos nos artigos 180 a 182 do Regulamento:

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços também poderá ser alterado por motivos de força maior, previstos no Parágrafo Único do artigo 393, do Novo Código Civil (Lei 10.406 de 01 de janeiro de 2002);

I) se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração do prazo pretendida;

II) o comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato de força maior, podendo a Saneago constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

Parágrafo Terceiro – Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão dos mesmos. Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre a Saneago e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se o reinício dos serviços por motivo de força maior demandar prazo superior a dois meses, a Saneago poderá rescindir o Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e celebração do competente Termo de Rescisão ao Contrato.

Parágrafo Quarto – Para a suspensão da execução do contrato, deverá ser observado o artigo 183 do Regulamento.

Parágrafo Quinto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o evento e aceitos pela Saneago.

Parágrafo Sexto – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento de obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Saneago, mediante a apresentação das notas fiscais ou faturas, contendo o detalhamento dos serviços, conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato, observando a versão vigente da Política de Alçadas e Limites da Saneago, e conforme as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços relacionados no Edital e seus Anexos, objeto desta contratação, serão pagos após medições mensais, conforme previamente estabelecido no Termo de Referência, na Especificação técnica nº 02/2024, no Cronograma Físico-Financeiro, Anexos do Edital, e Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – As medições se darão por **preço unitário** e os quantitativos dos serviços constantes da Planilha Orçamentária serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação da Saneago pagar à CONTRATADA com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.

Parágrafo Terceiro – A Saneago somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato;

I) constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam no serviço como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais. Os representantes devem estar efetivamente

credenciados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da Saneago.

Parágrafo Quinto – As notas fiscais relativas às medições de serviços serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição ou outro documento aplicável, que deverão conter o visto e a aprovação da fiscalização da Saneago.

Parágrafo Sexto – Os serviços relacionados nas medições, somente serão aceitos e obterão conformidade após aprovação da Fiscalização, observadas as determinações e condições apresentadas no “**Acordo de Nível de Serviço (ANS)**” do Termo de Referência, Anexo do Edital.

Parágrafo Sétimo – Todos os pagamentos serão efetuados diretamente pela Saneago, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato, seguindo os termos e condições previstas no artigo 192 do Regulamento;

I) o valor a ser efetivamente repassado à CONTRATADA será aquele decorrente da aplicação dos fatores de avaliação dos níveis de serviços estipulados pela CONTRATANTE, no “Acordo de Nível de Serviço (ANS)” do Termo de Referência, Anexo do Edital;

II) a aferição do valor devido à CONTRATADA, conforme estabelecido no subitem anterior, se dará nos termos dos níveis de serviços estabelecidos e esperados pela CONTRATANTE, no “Acordo de Nível de Serviço (ANS)” do Termo de Referência, Anexo do Edital, consubstanciado por meio de indicadores condizentes com a natureza e características das atividades executadas;

III) os níveis mínimos dos serviços prestados decorrem de critérios objetivos e mensuráveis, exigíveis pela CONTRATANTE com a finalidade de garantir, mediante avaliação de fatores de qualidade e desempenho, a qualidade mínima dos serviços contratados;

IV) o não cumprimento dos níveis mínimos de qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, além de impactar no cálculo da remuneração, ensejará a instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), nos termos do PR00.0174.

Parágrafo Oitavo – A entrada das notas fiscais e seus respectivos pagamentos deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) aprovado o boletim de medição, a emissão e entrega/envio da nota fiscal deve ocorrer obrigatoriamente até o **último dia útil do mês** da medição;

b) o prazo para pagamento das faturas ou notas fiscais serão feitos no trigésimo dia de sua apresentação na Saneago, ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Nono – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta “on-line” ao sistema de cadastramento ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. A manutenção da regularidade fiscal do contratado será analisada exclusivamente pelo gestor do contrato no momento do atesto da nota fiscal ou fatura.

Parágrafo Décimo – No pagamento do valor contratado serão realizadas as retenções tributárias legais.

Parágrafo Décimo primeiro – Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito à Saneago de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

Parágrafo Décimo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Gestão de Recursos R-GGR da Saneago, juntamente com as notas fiscais, relativas aos serviços, cópia dos seguintes documentos:

a) guia do recolhimento mensal, junto ao INSS e FGTS, específica para os serviços, objeto deste contrato;

b) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços;

c) certidão de regularidade de situação para com o INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

Parágrafo Décimo terceiro – Na hipótese da CONTRATADA não comprovar o rol do **Parágrafo Décimo segundo – desta cláusula**, será providenciada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Saneago. Não havendo a regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Saneago deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir seus créditos.

Parágrafo Décimo quarto – Persistindo a irregularidade descrita no parágrafo anterior, a Saneago deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a

efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não comprove o rol do parágrafo décimo primeiro.

Parágrafo Décimo quinto – Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade da Saneago, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo sexto – O pagamento da primeira parcela somente será efetivado após comprovação de anotação dos serviços realizados no conselho regional competente.

Parágrafo Décimo sétimo – O atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, gera o direito ao recebimento de juros de mora e correção monetária, calculados da seguinte forma:

I) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

II) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

a) não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Parágrafo Décimo oitavo – O recebimento dos encargos moratórios previstos no parágrafo anterior deve ser expressamente requerido pela CONTRATADA na fatura subsequente ou em documento autônomo próprio, sob pena de preclusão.

Parágrafo Décimo nono – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela Saneago, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

Parágrafo Vigésimo – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Saneago, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo primeiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Caso a pendência não seja resolvida administrativamente, a Saneago deverá

buscar a via judicial.

Parágrafo Vigésimo segundo – A critério da Saneago poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, no caso de o valor da garantia ser insuficiente para quitar o débito. A Saneago poderá também utilizar o valor contratualmente devido para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, satisfazer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, no caso de a CONTRATADA não atender à solicitação de fazê-lo.

Parágrafo Vigésimo terceiro – Em cumprimento ao subitem 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013, do TCU, o item “administração local” não terá como critério de pagamento um valor mensal fixo, evitando-se assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual. O pagamento de “administração local” será feito de acordo com critérios objetivos de medição estabelecidos na planilha orçamentária, em forma de pagamentos proporcionais à execução financeira do serviço.

Parágrafo Vigésimo quarto – Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução do serviço, a Saneago notificará a CONTRATADA, nos termos das normas internas, para apresentar sua defesa, na qual poderá ser demonstrado, inclusive, o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Vigésimo quinto – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não sendo acolhidos os argumentos contidos na defesa apresentada no prazo regulamentar, ou não ofertada esta, a Saneago efetuará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo sexto – A Saneago, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, após os procedimentos assecuratórios do contraditório e ampla defesa, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial ou total do contrato;
- b) débito da CONTRATADA com a Saneago, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;
- c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam

prejudicar a Saneago;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo sétimo – O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a Saneago. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pela Saneago, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

Parágrafo Segundo – Os serviços somente serão recebidos pela Saneago após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram.

Parágrafo Terceiro – O recebimento dos serviços deverá ser realizado conforme prazos e procedimentos dispostos na versão vigente da IN07.0342 ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo Quarto – Concluído o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar sua conclusão e solicitar à Saneago, por escrito e dentro do prazo contratual, o seu recebimento. Se esta considerar o pedido procedente, a Saneago providenciará a realização da vistoria.

Parágrafo Quinto – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será elaborado Relatório de Inconformidades, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

Parágrafo Sexto – Após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas no Relatório de Inconformidades, caso necessário, a CONTRATADA efetuará a comunicação, para realizar novamente a vistoria e seguir com o procedimento para o recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Sétimo – A correção das falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa não implicará em ônus para a Saneago.

Parágrafo Oitavo – O recebimento dos serviços não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético

profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.

Parágrafo Décimo – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, acarretando a formalização do Termo Aditivo, caso necessário a prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se como marco inicial o mês da referência orçamentária de **outubro de 2023**, e tendo como base a variação dos índices específicos das parcelas que compõe o objeto, podendo ser registrado por meio de apostilamento, sendo calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{LOTE 01: R1} = \{[33,74\% \times (\text{CMO1/CMO0}) + 33,76\% \times (\text{CMT1/CMT0}) + 32,50\% \times (\text{E1/E0})] - 1\} \times 100$$

Onde:

R1 = Índice de Reajuste de Preços do Contrato por lote.

CMO1/CMO0 = INCC - Mão de Obra (Código 160906) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito ao reajuste/mês de referência orçamentária.

CMT1/CMT0 = INCC - Materiais, Equipamentos e Serviços (Código 160914) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito ao reajuste/mês de referência orçamentária.

E1/E0 = Máquinas e Equipamentos (Código 1420877), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês do direito ao reajuste/mês de referência orçamentária.

Parágrafo Primeiro – Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos em consequência das variações de cada índice setorial específico.

Parágrafo Segundo – Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II) quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer, somente poderão ser concedidos depois de transcorridos **12 (doze) meses** da data de concessão do último reajuste.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

Parágrafo Quinto – Serão objeto de preclusão as revisões previstas no artigo 174, inciso VI, e artigo 177 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S/A e os reajustes de preços que não forem solicitados até a data de aniversário anual da assinatura do contrato em relação ao período anterior, bem como estão preclusos todas as revisões e os reajustes não solicitados anteriormente à ocorrência de alguma das hipóteses previstas no art. 187 da citada normativa.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste à Saneago, conforme Regulamento.

Parágrafo Sétimo – Na ocorrência de variação negativa do índice de reajuste contratual, a CONTRATANTE providenciará o reajuste em seu favor, mediante comunicado em tempo hábil à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Durante o procedimento de contratação ou execução contratual, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei nº 13.303/2016 e seus princípios, com o Regulamento, com o instrumento convocatório ou com este contrato sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase licitatórias e/ou contratual em face da Saneago serão apuradas na forma do Procedimento específico da Saneago, que disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, à luz da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Pelo cometimento dos atos descritos no caput nos procedimentos de contratação ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Saneago poderá aplicar à pessoa física ou jurídica as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa na forma prevista no Parágrafo Terceiro –;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Saneago, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA descumpra ou atrase

injustificadamente a obrigação, seja principal ou acessória, ficará ela sujeita à multa de mora ou compensatória, nos seguintes termos:

I) no caso de multa de caráter compensatório, serão aplicados os seguintes percentuais:

a) até 7,5% (sete e meio por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada, calculada sobre a parte inadimplida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de **10 (dez) dias corridos** contados da data de sua convocação;

II) no caso de multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, serão aplicados os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

III) no caso de aplicação de multa de caráter moratório, o valor deverá observar o limite máximo de 10% (dez por cento) estabelecido para o caso de descumprimento total da obrigação.

Parágrafo Quarto – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, ou outro meio que seja mais conveniente à Administração;

I) se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Saneago ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

II) no caso de inadimplemento da parte da contratada, a multa aplicada será acrescida de correção monetária e juros de mora, até a data do efetivo pagamento, calculados da seguinte forma:

a) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

b) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

(1) não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas no Parágrafo Segundo – podem também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Saneago, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto – Pelo descumprimento da exigência prevista na **Lei Estadual nº 20.489/2019**, quando enquadrada nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma Legal, a Saneago aplicará à empresa CONTRATADA a multa prevista em seu artigo 7º;

Parágrafo Sétimo – Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica em relação a Implantação do Programa de Integridade, na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de o fornecedor praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual nº 18.672/2014 e Decreto Estadual nº 9.573/2019 durante o procedimento de contratação, execução do contrato ou após sua finalização, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento neles previstos.

Parágrafo Nono – A apuração de penalidades previstas neste instrumento convocatório não prejudica a adoção de eventuais providências para a rescisão do contrato, na forma do Regulamento e da lei.

Parágrafo Décimo – As penalidades serão registradas pela unidade gestora do Cadastro de Fornecedores, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Parágrafo Décimo primeiro – Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à contratada caberá Recurso Administrativo, na forma prevista pelos artigos 36 e seguintes da IN00.0402.

Parágrafo Décimo segundo – O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto na IN00.0402, instrumento que regula a “APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA E CONTRATUAL NO ÂMBITO DA SANEAGO”, bem como observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da Saneago, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, aqueles previstos no artigo 193 do Regulamento.

Parágrafo Terceiro – As práticas que levaram à rescisão, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – Os contratos por escopo inadimplidos poderão ser rescindidos mesmo após o término de sua vigência.

Parágrafo Quinto – A Saneago poderá avaliar a conveniência e oportunidade de se processar em autos apartados a rescisão contratual e a aplicação de correspondente sanção pelo inadimplemento cometido pela CONTRATADA que deu ensejo a essa rescisão.

Parágrafo Sexto – À Saneago reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Oitavo – A rescisão de pleno direito da Saneago acarreta as seguintes consequências, se necessárias, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Regulamento:

I) assunção imediata do objeto contratado, pela Saneago, no estado e local em que se encontrar;

II) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Saneago;

III) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Saneago.

Parágrafo Nono – A Saneago poderá, também, rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no *caput* e nos demais parágrafos desta cláusula, por sua conveniência e interesse, desde que justificado, e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos materiais fornecidos e/ou serviços executados efetivamente entregues até a data da rescisão.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATADA der causa a rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo Décimo primeiro – Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização o material efetivamente entregue, podendo a Saneago, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Saneago, por prazo de até **2 (dois) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentará a garantia no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato, para cumprimento de suas obrigações contratuais, na importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado uma vez por igual período. Caso não seja apresentada poderá haver a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo – A garantia será feita em uma das modalidades previstas no Edital.

Parágrafo Terceiro – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A Saneago poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados, conforme artigo 183 do Regulamento. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único – Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Saneago exercerá a gestão e fiscalização geral dos serviços contratados, à luz do disposto na legislação aplicável, no Regulamento, bem como versão vigente do PR00.0003 ou outro que vier a substituí-lo, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso as suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o

negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Saneago.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o Saneago.

Parágrafo Quinto – A Saneago se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO serão glosados da planilha de medição. Caso o documento de cobrança tenha sido emitido antes da aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento poderá ser feito desde que glosado o valor referente às parcelas não aceitas.

Parágrafo Sexto – Mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser alteradas em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes técnicos, além de equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Termo de Referência e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega dos serviços.

Parágrafo Sétimo – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Oitavo – A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS.

Parágrafo Nono – Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato à autoridade da Saneago, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SANEAGO

Constituem obrigações da Saneago:

Parágrafo Primeiro – Observar, durante a duração deste contrato, as obrigações previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Parágrafo Segundo – Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**.

Parágrafo Terceiro – Ressarcir a CONTRATADA pelas despesas advindas de serviços realizados com base em informações topográficas incorretas, prestadas pela Saneago, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Parágrafo Quinto – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – Atestar notas fiscais e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

Parágrafo Sétimo – Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do serviço, após vistoria e recebimento definitivo.

Parágrafo Oitavo – Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo.

Parágrafo Nono – Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.

Parágrafo Décimo – Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

Parágrafo Décimo primeiro – Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Décimo segundo – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo terceiro – Verificar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Executar os serviços obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Saneago, às especificações, elementos e instruções fornecidas pela Saneago e condições gerais e específicas do Edital, dentre estas as obrigações que foram previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

Parágrafo Segundo – Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Saneago, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Nomear preposto durante o período de vigência e execução do contrato e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

Parágrafo Quarto – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Quinto – Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da Saneago.

Parágrafo Sexto – Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

Parágrafo Sétimo – Providenciar as instalações necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

Parágrafo Nono – Responder, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Saneago.

Parágrafo Décimo – Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra ou documento similar, caso solicitado pela Fiscalização, atualizado pelo Responsável Técnico, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação dos serviços em relação ao cronograma previsto.

Parágrafo Décimo primeiro – Promover a guarda, a manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o contrato.

Parágrafo Décimo segundo – Substituir os materiais, caso couber, e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.

Parágrafo Décimo terceiro – Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

Parágrafo Décimo quarto – Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

Parágrafo Décimo quinto – Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, caso couber, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para a Saneago.

Parágrafo Décimo sexto – Apresentar comprovante de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa nas faturas.

Parágrafo Décimo sétimo – Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure terem ocorrido no Termo de Referência, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à Saneago, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo oitavo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "*royalties*" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo nono – Além dos encargos indicados no Termo de Referência e Especificações, são obrigações da CONTRATADA:

a) as despesas e providências necessárias à inscrição dos serviços junto aos órgãos e repartições competentes;

b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços e à segurança pública;

c) a responsabilidade por todas as liberações necessárias junto ao CREA, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços;

d) as despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à Saneago;

e) o cumprimento das Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a

utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

f) providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de serviços que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

g) submeter à prévia aprovação da Saneago qualquer proposta de substituição de profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

Parágrafo Vigésimo – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatícios com a Saneago.

Parágrafo Vigésimo primeiro – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na dependência da Saneago.

Parágrafo Vigésimo segundo – Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão ou continência.

Parágrafo Vigésimo terceiro – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Parágrafo Vigésimo quarto – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

Parágrafo Vigésimo quinto – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Saneago, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de **30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à Saneago, reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou garantia.

Parágrafo Vigésimo sexto – A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como aos serviços em execução.

Parágrafo Vigésimo sétimo – A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à Saneago e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Parágrafo Vigésimo oitavo – Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;
- b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) ao depósito do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo Vigésimo nono – A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Trigésimo – A implantação e apresentação em até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste Contrato, e manutenção do Programa de Integridade, nos termos e parâmetros previstos na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019 e desde que a contratada se enquadre nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma Legal.

I) a Contratada deverá preencher o “Relatório de Conformidade” na forma prevista na Instrução Normativa IN00.0452, na Política de Due Diligence de Integridade (PL00.0467) e no art. 6º da Lei Estadual nº 20.489/2019, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Trigésimo primeiro – A CONTRATADA deverá conhecer, compreender e disseminar entre seus colaboradores o Código de Conduta e Integridade para Terceiros da Saneago (CO00.0008), disponível no site oficial da Saneago, devendo pautar suas ações e comportamentos conforme as diretrizes e orientações nele estabelecidas.

Parágrafo Trigésimo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Saneago, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e eventual aplicação de penalidade.

Parágrafo Trigésimo terceiro – A parte CONTRATADA deverá indicar endereço de e-mail da qual receberá as comunicações referidas no artigo 172 do Regulamento, devendo comunicar eventuais alterações do mesmo.

Parágrafo Trigésimo quarto – Visando a mitigação de riscos e/ou acidentes de trabalho, a CONTRATADA, na execução do contrato, deverá observar e cumprir as normas estabelecidas na versão vigente da IN 00.0470, atentando aos prazos e procedimentos

pertinentes e cumprindo todos os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

São vedadas a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente desta licitação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, fundamentadamente, nos termos e condições do artigo 174 a 176 do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Segundo – A margem de desconto ofertada na proposta deverá ser estendida aos eventuais termos aditivos realizados no contrato decorrente desta licitação.

Parágrafo Terceiro – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, Anexo do Edital, como de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos alocados na Matriz de Riscos, Anexo do Edital, como de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações previstas nos incisos do art. 178 do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da Saneago, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

Os CONTRATANTES, ora denominados, controlador e operador, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em conformidade com o disposto na Lei federal n. 13.709/2018 e no Decreto estadual n. 10.092/2022, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Primeiro – O operador se compromete a cumprir as normas previstas na IN 00.0029 Saneago, que regula o “Tratamento de Dados Pessoais pela Contratada”, ou outro instrumento que vier a substituí-la, observando sempre as legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), instituída pela Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento interno, onde cabível.

Parágrafo Primeiro – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será a cidade de Goiânia-Goiás.

Parágrafo Segundo – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Terceiro – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais **com percentual de desconto de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento), no LOTE 01**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 23.826.018,85 (Vinte e três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos)**.

Goiânia-GO.,

Pela SANEAGO:

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente

MARCO TULIO DE MOURA FARIA
Diretor de Produção

Pela CONTRATADA:

ADALBERTO Assinado de forma
VIEIRA:8573 digital por ADALBERTO
2486100 VIEIRA:85732486100
Dados: 2025.05.14
14:22:38 -03'00'

ADALBERTO VIEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

Nome:

CPF:

C.I.:

HELIO APARECIDO
DE MATOS
FILHO:47974664134
Assinado de forma digital
por HELIO APARECIDO DE
MATOS FILHO:47974664134
Dados: 2025.05.12 11:49:41
-03'00'

Nome:

CPF:

C.I.:

NEILA LINO
FERREIRA:8328
9569187
Assinado de forma digital
por NEILA LINO
FERREIRA:83289569187
Dados: 2025.05.12
13:43:36 -03'00'